

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Anúncio n.º 5871-QL/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1505/02.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Silva Raposo, filho de Joaquim Ferreira Raposo e de Libertina Maria da Silva, natural de Santiago do Cacém, São Bartolomeu da Serra, Santiago do Cacém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1949, titular da identificação fiscal n.º 809879077, titular do bilhete de identidade n.º 2224667, com domicílio na 30 Rue Spontini, 75116 Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 1998, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 5871-QM/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1505/02.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Joraimo Internacional — Sociedade Imobiliária, L.ª, com domicílio no Ed. Paraíso da Rocha, loja B, sítio dos Três Castelos, 8500-Praia da Rocha, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 22 de Janeiro de 1998, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 5871-QN/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 206/98.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Marinho Barbosa, filho de Manuel Rodrigues Barbosa e de Maria Martins Marinho, natural de Portugal, Carreira, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Janeiro de 1960, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 176497021, titular do bilhete de identidade n.º 5973072, com domicílio na Urb. da Coosofi (traseiras do Estádio de Futebol Dois Irmãos), 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1996, por despacho de 2 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

12 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Anúncio n.º 5871-QO/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 878/99.9TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Pereira Correia, filho de José Santos Correia e de Maria Teresinha Pereira, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Fevereiro de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7549522, com

domicílio na Estrada Nacional n.º 10, km 50, C C I 8009, 2965-531 Águas de Moura, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Fevereiro de 1992, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 5871-QP/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2537/03.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Filipe da Conceição Duarte, filho de Fernando Roberto Nunes Duarte e de Silvína Teresa da Conceição Manuel Duarte, natural de Portimão, nascido em 26 de Maio de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11344376, com domicílio na Rua Principal, lote 9, Aldeia do Carrasco, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2003, por despacho de 13 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 5871-QQ/2007

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1157/06.2TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Miguel Pereira Peres, filho de André Raposo Gomes Peres e de Ana Paula Moreira Pereira Peres, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1975, solteiro, estucador, titular da identificação fiscal n.º 215369971, com domicílio na Rua da Alegria, Vivenda Pereira, Laranjeiro, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 22 de Abril de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Pinto*.

Anúncio n.º 5871-QR/2007

O Dr. Rui Banaco, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 485/06.1GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Reis Fialho, filho de José Luís Fialho e de Maria Dulce dos Reis, natural de Ferreira do Alentejo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1974, solteiro, com domicílio no Bairro da Esperança, Rua L 1, 7800 Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo